

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROJETO DE LEI Nº 1.562/2020

Estabelece sanções administrativas a toda pessoa física ou jurídica que praticar irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria**, nos termos da emenda aprovada na CCJR.

Matéria que busca inibir a promoção de irregularidades na venda da merenda escolar.
Proteção aos estudantes da Rede Pública de Ensino.
Propositura meritória.
Na CCJR, o Projeto recebeu uma emenda para retirar do seu conteúdo dispositivo de competência dos municípios.
Parecer pela aprovação do Projeto.

AUTOR (A): DEP. DRA. JANE PANTA

RELATOR (A): DEP. CHIÓ

P A R E C E R Nº 006/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.562/2020**, de iniciativa da **Deputada Jane Panta**, o qual “estabelece sanções administrativas a toda pessoa física ou jurídica que praticar irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente do dia 08 de abril de 2020 e foi aprovada na CCJR em 01 de março de 2021.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada Dra. Jane Panta, é extremamente interessante, pois, através da imposição de sanções a estabelecimentos comerciais que pratiquem irregularidades no fornecimento de merenda escolar, a proteção dos adolescentes e crianças será potencializada.

A matéria trata de proteção à infância e à juventude. Conforme o parágrafo 1º do artigo 24 da CF, a competência legislativa para editar normas gerais sobre proteção à infância e à juventude é da União, restando aos Estados a competência para editar legislação suplementar à norma geral, nos termos do parágrafo 2º do artigo 24 da CF.

Em sua justificativa, a autora salienta o seguinte:

O projeto de Lei ora apresentado visa estabelecer sanção aos estabelecimentos que contratarem com o Estado da Paraíba para fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar, e o fizerem em total inobservância ao que estabelece esta norma.

A segurança e integridade da saúde dos alunos do Estado da Paraíba consiste em uma grande preocupação por parte deste Poder Legislativo, que prima por fiscalizar a íntegra prestação de serviços educacionais e ainda, a entrega de alimentos que atendam as necessidades nutricionais dos alunos.

Importante também asseverar que as medidas sancionatórias aqui estabelecidas visam, sobretudo, inibir a execução de contratos firmados com a Administração Pública que ofereçam risco para a integridade física de nossos alunos. É bom registrar que alguns desses alunos contam muitas vezes com a merenda escolar como sendo a única refeição do dia.

A fraude e o desvio de recursos públicos na área da educação, saúde, obras, cultura, esporte, dentre outros setores é totalmente inaceitável e merece todo rigor da lei para uma incisiva punição dos infratores. O desvio de recursos destinados à alimentação das crianças e adolescentes é uma conduta ainda mais grave e que merece agravante na punição aos responsáveis, conforme proposto no presente projeto de lei.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Superada análise dos aspectos formais, realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que em 01 de março de 2021 posicionou-se, por unanimidade, pela constitucionalidade da propositura, cabe a esta Comissão apreciar o mérito do Projeto.

O projeto em tela é por demais valoroso, uma vez que busca coibir irregularidades e desvios no fornecimento de merenda escolar no Estado da Paraíba.

Com isso, busca-se proteger os nossos estudantes, uma vez que as irregularidades no fornecimento de merenda fatalmente levarão a uma queda da qualidade e uma escassez de alimentos, o que prejudica o desenvolvimento físico e intelectual das crianças e adolescentes.

Deste feita, entendo que o propósito do Projeto ora discutido é extremamente nobre e seu mérito é indiscutível.

No mesmo norte, o mecanismo que a autora da propositura encontrou para veicular o conteúdo do Projeto, uma vez transformado em Lei, é extremamente simples.

Assim, sopesando os benefícios do Projeto com o que será preciso para implementá-lo, não restam dúvidas quanto ao atendimento ao interesse público, de forma que entendo que esta propositura deve ser aprovada.

Na CCJR o Projeto foi emendado tão somente para alterar a sua redação, uma vez que o alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais é de competência municipal, não sendo o Estado competente para cassar este alvará, de sorte que apresentamos emenda substitutiva visando alterar a penalidade para cassação da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Paraíba (CCICMS-PB), de competência estadual, que também tem o condão de obstaculizar o funcionamento dos estabelecimentos infratores.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Portanto, diante do exposto, **posiciono-me pela aprovação do Projeto de Lei 1.562/2020, nos termos em que foi aprovado na CCJR.**

É como voto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.


Dep. CHIÓ
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos opina, por unanimidade, pela **aprovação do Projeto de Lei 1.562/2020, nos termos em que foi aprovado na CCJR,** conforme o Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.



DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente



DEP. CHIÓ
Membro



DEP. EDMILSON SOARES
Membro

**DEP. ANDERSON MONTEIRO
PIRES**
Membro

DEP. LINDOLFO
Membro